



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2^a COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO N° 604/2025/2^a Comissão/CMS

Santarém, 04 de dezembro de 2025.

DO: Presidente da 2^a Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2^a Comissão – **VER. ELIELTON LIRA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2^a Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **03 (três) Processo(s) para fins de análise e emissão de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. n° 2658/2022	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA RUA DRº EVERALDO MARTINS, DISTRITO DE ALTER DO CHÃO, LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS JACUNDÁ E CARAUARI, PARA RUA RUI RÊGO DE SOUSA.	VER. ENFª ALBA LEAL
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. n° 3261/2025	INSTITUI O DIA 07 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.	VER. DAVID PAIVA
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. n° 4946/2025	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATS E EVENTOS DO MUNICÍPIO D "CAMINHADA PELA CONSCIENTIZAÇÃO MUNDIAL DO AUTISMO", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 2 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ALAÉRCIO CARDOSO

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA

Assessor Legislativo
Sala das Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GAB.VER ELIELTON LIRA - PDT

DATA 04/12/25 HS 15:47

RESPONSÁVEL: Patrícia Maudo

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão**. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas**, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]